Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/84

Autoria do Senhor Prefeito MUnicipal

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Recebido em 18-05-84

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.268/84-C.M.

Votorantim, 11 de maio de 1.984.

Senhor Presidente:

Atento às necessidades emergentes dos nossos servidores municipais, que sofrem aos reveses da galopante e infindável inflação, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, que trata da concessão de uma antecipação salarial na proporção de 10% (dez por cento) sôbre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 1984 e a vigorar a partir de 01 de maio de 1984. Embora irrisória, é o máximo que permite o recurso disponível, pelo menos por óra, o qual visa tão somente atenuar o impacto inflacionário.

Mas desde agora, conforme dispõe o Artigo 1º do Projeto, esta Administração está propondo a concessão, inclusive, de aumento geral para os funcionários e servidores, a partir de 01 de julho de 1984 e sôbre o valor-padrão e referência numérica vigentes em 30 de abril de 1984, em atendendo as variações do INPC, mediante a aplicação do reajuste de 70% (setenta por cento) na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº. 2065 de 26 de outubro de 1983 , que admite a semestralidade de reajustamento e por nós adotada.

Em consequência, o menor salário no âmbito municipal a partir de 05/84 e 07/84, passará a ser de Cr$ 105.250,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr$ 162.658,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) respectivamente, enquanto o mínimo no País é de Cr$ 97.176,00 (noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros).

E o critério de escalonamento, segundo o Decreto 2065 citado, propicia aplicação de índices' maiores para os menores salários, concorrendo assim , para uma fórmula justa e equitativa.

Ainda, conforme se verifica da proposi tura, o reajustamento é extensivo ao pessoal do Servi ço Autônomo de Água e Esgoto.

Isto pôsto e face a imperiosa necessi dade ao atendimento salarial, solicitamos a aprecia ção dêste, nos limites estabelecidos pelo § 1º do Ar tigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovando os protestos de estima e al to aprêço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº. 04 /84

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a partir de 1º de Julho do corrente os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "Caput" deste Artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valôres de reajustamento e o início da vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 490 de 27 de dezembro de 1.983.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder,

a partir de 1º de maio do corrente, um abono de emergência de 10% (dez por cento) sôbre as Tabelas atuais.

§ 1º - As frações de cruzeiros decorrentes da aplicação do percentual a que se refere o presente Artigo, ficam arredondadas para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2º - A antecipação será extensiva ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de maio de 1.984. - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Vitória, 14 de 5 de 1984

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessão 21 de 5 de 1984

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Vitória, 4 / 6 / 1984

Presidente

única

APROVADO

S. Sessão 4 de 6 de 1984

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 0 1 (C.L.T.)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01/01/84	SALÁRIO A PARTIR DE 01/07/84
01	773.307,00	1.234.142,00
02	519.956,00	851.945,00
03	473.305,00	779.170,00
04	390.340,00	649.744,00
05	345.451,00	579.717,00
06	312.826,00	528.822,00
07	293.598,00	498.827,00
08	288.726,00	490.834,00
09	274.731,00	467.043,00
10	268.579,00	456.584,00
11	249.774,00	424.616,00
12	218.123,00	370.809,00
13	192.086,00	326.546,00
14	187.324,00	318.451,00
15	179.208,00	304.654,00
16	172.141,00	292,640,00
17	168.141,00	285.840,00
18	164.939,00	280.396,00
19	158.194,00	268.930,00
20	152.484,00	259.223,00
21	147.532,00	250.804,00
22	142.549,00	242.333,00
23	131.636,00	223.781,00
24	124.549,00	211.733,00
25	112.692,00	191.576,00
26	104.605,00	177.829,00
27	95.681,00	162.658,00

T A B E L A 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIO EM 01.01.84	SALÁRIO A PARTIR DE 01.07.84
P	332.256,00	559.133,00
O	312.930,00	528.985,00
N	293.598,00	498.827,00
J	187.324,00	318.451,00
I	179.208,00	304.654,00
H	168.141,00	285.840,00
G	164.939,00	280.396,00
F	152.484,00	259.223,00
E	147.532,00	250.804,00
D	142.549,00	242.333,00
C	131.636,00	223.781,00
B	117.653,00	200.010,00

T A B E L A 0 3 (COMISSÃO)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01.01.84	SALÁRIO A PARTIR DE 01.07.84
C.C.1	394.816,00	656.727,00
C.C.2	332.256,00	559.133,00
C.C.3	187.324,00	318.451,00
C.C.4	131.636,00	223.781,00